

ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: PRIVILÉGIO DE POUCOS OU DIREITO DE MUITOS

BRAZILIAN HIGHER EDUCATION: PRIVILEGE OF THE FEW OR THE RIGHT OF MANY

Enos dos Reis Maria

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, MT, Brasil. E-mail: enosreis81@gmail.com

Sonia Maria Zanezi Peres

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, MT, Brasil. E-mail: soniazanezi@hotmail.com

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v23i1.514>

Recebido em: 18/07/2021

Aceito em: 30/08/2021

Resumo: Este artigo é resultado de pesquisa bibliográfica onde apresentamos o panorama da história da educação no Brasil, abordando como um direito social, sendo ela no seu nível mais avançado, chamada Educação Superior - ES. Para tanto realizamos uma busca na legislação brasileira iniciando no período republicano até os dias atuais, o que permitiu a compreensão do desenrolar da educação no Brasil. Embora tenhamos discorrido de forma muito breve sobre o surgimento da universidade no mundo e no Brasil, foi mesmo a questão da ES que ocupou atenção especial neste trabalho. Isso ocorreu de forma intencional em razão do atual momento que estamos atravessando no Brasil, onde a sociedade tem buscado cada vez mais as instituições de ensino superior em busca de formação nesse nível. A ES, é um nível educacional, cujo uma parcela muito pequena da sociedade tem tido acesso, o IBGE através do censo de 2010 constatou que apenas 11,3% da população adulta tinha formação superior. Neste sentido acreditamos ser de grande relevância buscar a compreensão de como tem ocorrido essa formação nos últimos anos, encontramos algumas respostas nas legislações e bibliografias consultadas, todavia sem a pretensão de abordar todas as condicionantes ligadas ao tema. A pouco mais de seis anos a sociedade civil organizada, os poderes constituídos junto da comunidade escolar atuaram na construção do Plano Nacional de Educação, buscamos também entender como foi tratado a formação superior neste documento.

Palavras-chave: Educação. Direito. Ensino Superior.

Abstract: This article is the result of a bibliographical research that presents an overview of the history of education in Brazil, approaching education as a social right, at its most advanced level, called Educação Superior-ES. Therefore, we carried out a search in Brazilian legislation, starting in the republican period until the present day, which allowed us to understand the development of education in Brazil. Although we have spoken very briefly about the emergence of the university in the world and in Brazil, it was the issue of higher education that occupied special attention in this work. This occurred intentionally due to the current moment we are going through in Brazil, where society has increasingly sought higher education institutions in search of training at this level. Higher education is an educational level to which a very small portion of society has had access, the IBGE through the 2010 census found that only 11.3% of the adult population had higher education. In this sense, we believe that it is of great importance to



A Revista Missioneira está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

seek an understanding of how this training has taken place in recent years, we found some answers in the laws and bibliographies consulted, however without the intention of addressing all the constraints related to the theme. Just over six years ago, organized civil society, the powers constituted by the school community acted in the construction of the National Education Plan, and we also seek to understand how higher education was dealt with in this document.

Keywords: Education. Right to Education. Higher Education.

1 Percurso da educação como direito

Nas primeiras páginas desse texto vamos buscar apontar alguns indícios do percurso da nossa história enquanto nação, através das legislações que garantem a educação básica como direito fundamental de todos os brasileiros e brasileiras. Partimos do pressuposto que a educação é um termo possui várias definições, e a que vamos abordar é a educação escolar pois está sempre ligada ao contexto social, econômico e político como um direito social de forma mais intensa após aprovação da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Esse direito está tacitamente garantido nas letras do art. 6º diz que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição”. Nos artigos 205 e 206, da CF/88, reafirma-se esse direito de forma mais específica referindo-se à educação básica.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Mas de que escola o legislador estava se referindo ao aprovar a CF/88, o recorte extraído do artigo 206 da nossa constituição cidadã, reafirma a igualdade de acesso e condições de permanência nas escolas, o que nos faz refletir em quais seriam as condições para acesso, permanência e aprendizagem em uma escola? No segundo momento seria, uma vez existindo o ensino superior, oferecido gratuitamente em instituições públicas gratuitas, e o texto do artigo 206 no inciso I menciona o “direito a igualdade de acesso e permanência na escola”, não deveria então ser disponível a todos que se interessassem a formação em nível superior? É o que propomos a debater e refletir em nosso texto. O ensino superior seria um direito ou apenas um privilégio de poucos?

Quando essa questão é levantada na conjuntura que estamos vivenciando, numa crise sanitária global denominada Pandemia de Covid-19, que já vitimou de morte somente no Brasil mais de 570 mil pessoas, poucas são as perspectivas nesse momento da história, isso porque estamos em um país mergulhado numa crise que vai muito além de uma crise sanitária, sem exageros a crise atual pode ser denominada de crise estrutural. Assim definiu Mészáros, uma crise é estrutural quando “afeta a totalidade de um complexo social em todas as relações com suas

partes constituintes ou subcomplexos, como também a outros complexos aos quais é articulada” (MÉSZÁROS, 2002, p. 797).

A crise brasileira impulsionada pela pandemia de Covid-19 é uma crise estrutural por que atingiu os meios de produção, as relações sociais, econômicas, culturais e políticas, aliás é no ápice da crise que o desemprego, a fome e a miséria aumentam entre as populações mais pobres. É também no ápice dessa crise que o governo federal representado pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro, de cunho neoliberal, onde cria mecanismos de questionar os direitos da população, sendo o direito a educação um desses direitos que vem sendo questionados especialmente quando se estamos apontando para o ensino superior, não bastasse o sucateamento das universidades públicas federais e estaduais e os inúmeros contingenciamentos de recursos financeiros iniciados desde a aprovação da emenda Constitucional nº 95 de 05 de dezembro de 2016¹ que aprovou um novo regime fiscal no país congelando os investimentos num período de 20 anos, já em 2020 com a Lei federal nº173 ingressou ainda mais o orçamento público, e mais recentemente o ministro da educação Milton Ribeiro ao fazer uma avaliação da educação brasileira verbalizou que “a universidade para ser útil a sociedade deveria ser um espaço de acesso para poucos”.

É nesse clima que começam a ser questionados o conceito de educação como direito de todos e todas, essa narrativa vem sendo construída desde as primeiras décadas do século XX, remonta ao ano de 1932, onde os primeiros embates mais contundentes na defesa de uma educação pública, laica gratuita e para todos e todas, materializado no manifesto dos Pioneiros da Educação nova laçado em 1932².

Decorrido quase um século, do Manifesto dos Pioneiros, tivemos uma gama de legislações que vem aos poucos estabelecendo as bases para a construção de uma educação pública, laica, gratuita democrática e de qualidade, citamos aqui a LD 4.024/1961, a LD 5692/1971, a Constituição Federal de 1988, a LDBEN 9394/1996, o planos nacional de educação de 2001 o plano nacional de educação Lei 13.005/2014 e por último a resolução no 02 Nº 02 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 22 de Dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular BNCC.

Essas legislações somadas as lutas constantes daqueles e daquelas que organizados lutam por uma educação que promova a igualdade, nos fez chegar até o ano de 2020, com algumas conquistas sociais importantes a maior delas talvez seja a universalização das matrículas no ensino fundamental. Se todos estão na escola surge agora um novo desafio em torno de garantir a aprendizagem, fazer uma educação que não seja só acolhedora, que a aprendizagem e a igualdades de oportunidades possa abranger todos os nossos estudantes conforme os estudos de Libâneo.

Chegamos ao ano de 2020, com muitas aspirações, o Brasil agora é uma nação estimada em 213 milhões de brasileiros e brasileiras, que buscam oportunidades iguais, embora o poder na esfera federal esteja sitiado por um governo neoliberal de extrema direita, que com um discurso agressivo e políticas de cortes de investimentos promovem um verdadeiro desmonte das políticas de saúde, educação e segurança, uma perversidade que atinge toda a sociedades e de maneira mais grave as camadas populares mais pobres desse país, que no caso da educação deixou nossas

1 Emenda Constitucional nº 95, DE 15 de dezembro de 2016 - Altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Para Instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providencias. (Nota do Autor, 2021)

2 Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores 1959 Fernando de Azevedo... [et al.]. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

crianças, jovens, adolescentes e adultos sem aulas presenciais, agravando o cenário sem a merenda escolar, sem um lugar para estudar, escancarando as desigualdades presentes entre professores e entre os estudantes.

2 Direito à educação

Após a aprovação da CF/88, as lutas de movimentos sociais organizados e da própria sociedade em busca de uma educação para todos, se intensificaram e exerceram influência na tomada de decisões governamentais que começam a partir da aprovação da CF/88, a elaborar políticas de financiamento e regulamentação da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº. 9.394/1996, e a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, são elementos comprobatórios do início ainda que tímido, da retomada de políticas de ampliação das condições de acesso e permanência na etapa básica escolar.

Mais de três décadas se passaram desde a aprovação da CF/88, batizada de constituição cidadã, a educação chamada básica (obrigatória dos 4 aos 17 anos), contempla o ensino infantil, fundamental e médio. Mas e o universitário e técnico profissionalizante? Em termos de legislação o direito à educação é hoje reconhecido mundialmente, entretanto essa conquista somente é válida se for garantido o acesso, a permanência e sua conclusão com qualidade.

O ensino superior é fator de realização da dignidade humana, por isso ainda que não deva ser obrigatória, como a educação básica composta pelo educação infantil e ensino fundamental e médio que compreende a formação do ser humano dos 4 aos 17 anos, ela deveria estar garantida como direito subjetivo àqueles que decidirem cursar esse nível educacional. Pois está implícito no que se denomina formação plena para o exercício da cidadania e capacitação para o trabalho, ou seja, se o cidadão concluiu a etapa obrigatória e já está engajado no mundo do trabalho, ou tenha se tornado empreendedor, ou autônomo, com seu projeto de vida definido de forma que não tenha interesse por um curso superior, tudo bem é escolha deste. Entretanto ao concluir a etapa obrigatória do ensino, o estado democrático de direito, responsável por garantir os direitos individuais e coletivos deveria sim, garantir a existência de vagas nas universidades, especialmente para aquele que não podem por questões econômicas arcarem com as despesas isso quando se consegue ingressar nas entidades privadas.

Apesar da previsão como educação direito de todos, a própria constituição limitou a oferta, gratuita a todos, somente quanto ao nível da educação básica, mantendo a educação de nível superior gratuita nas instituições públicas, mas não extensiva a todos.

É um ponto necessário de ser revisto e aos poucos o estado deveria ter o dever de promover o acesso aos níveis mais elevados do ensino, assumir o seu papel de garantidor dos direitos a avançar na universalização da educação em todos os níveis desejáveis pelos seus cidadãos e cidadãs.

Assegurar o direito fundamental à educação a todos os brasileiros é pressuposto da própria democracia, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, não podendo o modelo de sociedade democrática afastar a cidadania, assim definiu o legislador no Art. 208. “O dever

do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] V - *Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*".

O que se pode afirmar com base nos trechos da legislação brasileira educacionais reportados nesse tópico, é que o ensino superior é um direito garantido a todos e todas que a desejam, todavia a baixa escolaridade da população em geral, atrelado a ausência do estado nas áreas de saúde, segurança, alimentação emprego moradia, faz com que a sociedade se quer dê conta de que o direito a educação, uma vez negado, também compromete o exercício dos demais direitos que os cidadão tem garantidos pelo menos no campo das legislações.

3 Ensino Superior: Direito ou privilégio?

A educação na sociedade atual é reconhecidamente a forma de ensinar de geração em geração os elementos culturais que permitem o desenvolvimento e a reprodução da sociedade determinando ainda que em linhas gerais, o comportamento dessa sociedade. Portanto a educação de uma sociedade deve ser a principal política de estado de uma nação que pensa o presente e o futuro, a médio e longo prazo.

Defensor da educação em todos os níveis como um direito de todos, Paulo Freire escreveu que "não há a educação, sem política educativa que estabelece, prioridade, metas, conteúdos, meios (FREIRE, 1993, p. 24).

O Brasil na década de 1930 tinha uma população de aproximadamente 40 milhões de habitantes, segundo dados oficiais 70% dessa população estava analfabeta, 90 anos se passaram em 2021 o país tem uma população de 213 milhões de pessoas e ainda se tem segundo dados do IBGE cerca de 11% da população analfabeta.

Segundo dados do INEP (2020), a partir dos anos 2000, o Brasil presenciou um aumento considerável das matrículas no ensino superior, se observamos o país tinha no ano 2000, 2,7 milhões de matriculados em cursos de graduação, esse número saltou em 2019, para 8,6 milhões, mais que triplicou, é bem verdade que a modalidade de Educação a Distância (EAD), contribuiu para esse avanço, entretanto soma-se a esse fator, as políticas de democratização do ensino superior implementadas pelas parcas iniciativas cita-se aqui a política de cotas para negros, indígenas, e estudantes das escolas públicas, mesmo que timidamente essas ações ampliaram o número de brasileiros no ensino superior e timidamente quebrou a lógica de que a educação superior era somente para os ricos desse país, fato que se comprova quando vemos que em 1988 a cada 100 alunos entre 8 a 24 nas universidades 75 pertenciam aos 20% mais ricos, em 2019 esse índice baixou da 40. Cabe mencionar que boa parcela dessas matrículas são em instituições privadas de ensino

No ensino superior mesmo impulsionado pela educação a distância que permitiu que um grande número de pessoas ingressassem nas universidades, chegamos em 2021 com apenas 21% da população de até 34 com nível de educação superior, não é difícil de presumir que quando não lugar para todos o sistema de classificação e seleção mais uma vez penaliza aqueles que historicamente já foram penalizados pela falta de acesso as condições materiais objetivas, que por si só já marca o lugar dos sujeitos na sociedade, a comprovação dessa afirmação é que segundo 21% dos jovens do quinto com maior renda domiciliar per capita acessavam o ensino superior em 1993, entre os jovens dos dois quintos mais pobres, somados, essa proporção não

passava de 1%. (INEP, 2021, p. 203).

Com os números apresentados é possível sim afirmar que o ensino superior, ainda é visto por muitos como um privilégio que deve permanecer acessível a uma parte relativamente pequena da sociedade, não é repetitivo lembra nessa altura desse texto, o que afirmou o atual ministro da Educação “a universidade para ser útil a sociedade deveria ser um espaço de acesso para poucos. Foi a verbalização explícita feita pela autoridade máxima, ocupante de cargo com alto poder decisório.

Essa fala coloca a digital do governo neoliberal em curso nas políticas educacionais emanadas nos últimos anos, notadamente trazendo retrocessos como redução drástica de investimentos, corte e contingenciamento nos recursos ordinários das instituições de educação superior federais, intervenção na autonomia financeira e de gestão, negação da ciência e conseqüentemente dos saberes sistematizados por ela, são mais do que indícios de que a educação em nível superior que deu sim alguns passos rumo a democratização, caminha para ser um privilégio de poucos especialmente das classes econômicas mais abastadas que compõe a elite brasileira.

4 Considerações finais

As transformações educacionais que vem ocorrendo no país nos mostram que existem inúmeras desigualdades. Essa pesquisa demonstra através dos dados apresentados, que o ensino superior no Brasil ainda necessita de ser ampliado no intuito de garantir que toda população possa ter o direito de ingressar e dar continuidade nos estudos, que até então é para poucos.

Os governantes até esse momento não têm manifestado com o devido cuidado a educação, e com isso, as camadas mais populares que mais precisam ter acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, em todos os níveis, estão à mercê da própria sorte, assim aqueles que dispoem de alguma condição econômica que suportar o ingresso numa universidade privada tenta driblar as condições desfavoráveis e conquistam a tão sonhada educação em nível superior. Enquanto isso, vemos as garantias fundamentais escritas na nossa Constituição de 1988, escritas no artigo 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal não serem cumprido negando o direito a educação aqueles que de fato o tem.

Por fim, esse artigo não apontou culpados pelo não atendimento educacional da maneira como se deve e a lei garante, pois também concordamos com Saviani (2020) quando ele aponta que os problemas atuais foram apenas acentuados, na conjuntura política e social que estamos vivendo, e que, os problemas da educação deficitária são de natureza estrutural, porque extrapolam a dimensão social e sanitária em proporções globais e com severidade. As principais estruturas que sustentam a sociedade atual são a política e a econômica, por isso, têm origem na escolha do modelo econômico adotado, ou seja, no capital. Se a crise é estrutural e é do capital, os tempos são outros. Mas, as vítimas deste processo cruel que estamos vivendo são, historicamente, as mesmas: a classe trabalhadora, economicamente, desfavorecida.

Conforme o grande educador Paulo Freire (2017, p. 67) nos aponta o seu valioso pensamento: “Se a educação não transforma o mundo, sem ela tampouco o mundo se transforma”. Nesse contexto, acreditamos que o ensino superior ainda precisa ser de fato democratizado e as leis precisam garantir a todos o direito de estudar nesse nível de educação, até aqui um privilégio de uma parcela ainda pequena da sociedade.

5 Referências

BRASIL **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais Cenários do Direito à Educação Organizadores:** Gustavo Henrique Moraes Ana Elizabeth M. Albuquerque Brasília INEP/MEC. 2021 <https://doi.org/10.24109/27635139.ceppe.v3i4>, acessado em ago. de 2021.

BRASIL. **Constituição de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: jul. de 2021.

BRASIL. **Decreto 7352 de 04 de novembro de 2010.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-denovembro-de-2010/file>. Acesso em: nov. 2016.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1554_8-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192. Acesso em: nov. 2016.

LIBÂNEO, José Carlos Libâneo, **O dualismo perverso da escola pública brasileira:** Escola do conhecimento para os Ricos, escola do acolhimento social para os Pobres, Universidade Federal de Goiás 2012.

MÈSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2002.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio.** 7ª Ed. UFRJ, Rio de Janeiro. 2007.